



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES
Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar n°004 de 06 de maio de 2022

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 005/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, aqui denominado como CONTRATANTE, e do outro, M.P.A ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, denominada CONTRATADA, para os fins expressos nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O IPASMA (Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre-ES, doravante denominado IPASMA, com sede à Rua Dr. Chacon nº 108, Centro – Alegre – ES – CEP: 29500-000, CNPJ 05.269.863/0001-82 representado pela Diretora Presidente, Sra Jacqueline Oliveira da Silva, brasileira, CPF nº 075.771.707-12, residente e domiciliada neste Município de Alegre, Espírito Santo, nomeada pelo Decreto nº. 12.880/2022 de 30/12/2022.

CONTRATADA: M.P.A Assessoria Contábil Ltda, com sede à Avenida São Manoel, 401, Centro, Mutum-MG, Cep: 36.955-000, sob CNPJ 16.434.624/0001-57, representada pelo sócio proprietário José Moreira da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 477.266.876-49, residente à Avenida São Manoel, 401, Centro, Mutum-MG, Cep: 36.955-000.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 005/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços técnicos e especializados com preparação de documentações e alimentação de sistemas de softwares para atender as exigências abaixo:

- Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas E-SOCIAL;
- Preparação e conferência de dados e informações, por meio de sistema informatizado ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

tribunal de contas – PCM, conforme **Instrução Normativa TC 43/2017** – alterado pela instrução normativa TC 47, de 3 de outubro de 2018 e pela portaria normativa 011, de 13 de fevereiro de 2019

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2026 à 31/12/2026.

2.2 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo ser prorrogado desde que previamente autorizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 As partes ajustam o valor global deste termo aditivo para R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e o valor mensal para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando a razoabilidade e a prática do mercado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2 No preço ajustado já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do serviço.

3.4 Obriga-se a contratada, nos termos do art.55, Inciso XIII da lei de licitações, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos necessários a fazer as despesas desta prestação de serviços correrão por conta do orçamento do IPASMA de Alegre ES para o exercício de 2026:

017001.0912200762.117 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPASMA

33903900000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica



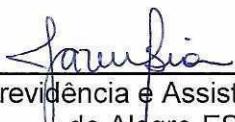
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES
Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alegre, 01 de Janeiro de 2026.



Instituto de Previdência e Assistência do Município
de Alegre-ES
CNPJ 05.269.863/0001-82



M.P.A Assessoria Contábil Ltda
CNPJ: 16.434.624/0001-57

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: